



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

<b>PROCESSO:</b>	1135/22-TCERO
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Rio Crespo - PMRC
<b>CATEGORIA:</b>	Denúncia e representação
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Representação
<b>INTERESSADO:</b>	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Supostas irregularidades no edital de licitação do Pregão Eletrônico n. 21/2022, referente ao Processo Administrativo n. 00232/2022, cujo objeto é a formação de ata de registro de preço para eventual contratação com empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos.
<b>MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO</b>	Concomitante
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS</b>	R\$ 4.060.525,51 <sup>1</sup>
<b>RESPONSÁVEIS<sup>2</sup>:</b>	Evandro Epifânio de Faria, CPF n. ***.087.102-** prefeito municipal de Rio Crespo; Marcos Vinicius Fernandes Silva, CPF n. ***.680.362-**, secretário de gestão pública e planejamento.
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Francisco Júnior Ferreira da Silva.

## **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata-se de representação, com pedido de tutela de urgência, formulada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA (ID 1205745), acerca de possível irregularidade no Pregão Eletrônico n. 21/2022, cujo objeto é a formação de ata de registro de preço para eventual contratação com empresa especializada no gerenciamento da

<sup>1</sup> Valor total estimado, conforme termo de referência da contratação (ID 1205609, pág. 31).

<sup>2</sup> Conforme DM - 0079/2023-GABFJFS/TCE-RO.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

frota de veículos para atender a Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, visando o abastecimento de combustíveis como gasolina comum, diesel comum e S-10, em uma ampla rede de credenciadas de postos de combustível, bem como a manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, troca de óleo para motor, troca de filtro de óleos filtros de ar, serviço de guincho, serviço de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, lubrificantes, produtos e acessórios de reposição genuínos, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com chip e via web, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo território nacional, com a finalidade de atender as necessidades das secretarias do município de Rio Crespo – RO.

### 2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2. O acompanhamento do presente objeto teve início por meio do processo n. 793/22/TCERO, posteriormente apensado a estes autos de n. 1135/22/TCERO e promovida análise em conjunto conforme determinação do relator no Despacho ao ID 1248732 e descrição em histórico contido no relatório inicial ao ID 1346982, págs. 2 a 4).

3. Após aquela instrução, em 18/04/2023 foi prolatada a DM-0079/2023-GABFJFS/TCE-RO (ID 1384290), a qual constatou cumprida decisão anterior quanto à suspensão do certame, na fase de recursos, consoante se verifica no documento de ID 1253745, pág. 19, e determinou a audiência do Senhor Evandro Epifânio de Faria, prefeito municipal, e do Senhor Marcos Vinicius Fernandes Silva, secretário de gestão pública e planejamento, para que, querendo, oferecessem suas **razões de justificativa, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.**

4. Decidiu ainda:

**II – Manter** a tutela inibitória concedida por meio da Decisão Monocrática n. 0136/2022-GABFJFS (ID 1211801), que ordenou a suspensão do Edital de Pregão Eletrônico n. 21/2022, até a correção pelos responsáveis das irregularidades apontadas no relatório de instrução preliminar do corpo técnico (ID 1346982) e no Parecer n. 0039/2023-GPGMPC do Ministério Público de Contas (ID 1370046), e conseqüente retorno do Pregão Eletrônico n.21/2022 à fase de lances com a devida comprovação perante este Tribunal.

5. Citados os responsáveis, apenas o Senhor Marcos Vinicius Fernandes Silva apresentou justificativas, tempestivamente, conforme Documentos ns. 02524/23 (IDs 1393396 e 1393397) e certidão técnica (ID 1402406), deixando de comparecer aos autos o Senhor Evandro Epifânio de Faria.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

6. Acrescente-se que, nesta oportunidade, esta unidade técnica realizou consulta ao sistema SPJ-e, a fim de verificar a existência de outras imputações em nome dos responsáveis, com o objetivo de oferecer subsídios ao órgão julgador para o caso de eventual aplicação de sanção aos agentes, de forma que possa aferir a culpabilidade dos mesmos (art. 22, §2º e 3º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro).

7. Foi localizado um Relatório de Imputações em nome do Senhor Evandro Epifânio de Faria, CPF n. \*\*\*.087.102-\*\* prefeito municipal de Rio Crespo, juntado aos autos ao ID 1481470.

8. Quanto ao Senhor Marcos Vinicius Fernandes Silva, CPF n. \*\*\*.680.362-\*\*, secretário de gestão pública e planejamento, não se localizou relatório de imputações, conforme tela de pesquisa, juntada aos autos ao ID 1481471.

### **3. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO**

9. A atuação dos órgãos de controle, notadamente o controle externo, deve ser seletiva, norteadada pelos critérios como materialidade, risco, oportunidade, além da observância da capacidade técnica do órgão de controle, na definição do objeto de controle, para definir as questões que serão fiscalizadas, diante de inúmeras outras fiscalizações de significativa expressão econômica, de elevado potencial lesivo e atuais (seletividade, efetividade e tempestividade do controle).

10. À vista disso, registre-se que a presente análise objetiva a verificação dos argumentos oferecidos pela defesa relativos às correções propostas em decorrência das irregularidades apontadas no relatório de instrução inicial e outras suscitadas pelo MPC.

### **4. DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO INICIAL e MPC.**

11. O corpo técnico discorreu com profundidade no item 3.2.1 do Relatório Inicial (ID 1346982, págs. 5 a 9) sobre possível interferência nas relações de direito privado entre a empresa gestora e seus estabelecimentos credenciados, e concluiu sua análise apontando irregularidades no item 14, subitens 14.1, 14.2 e 14.3, do Termo de Referência, por violação, em tese, do disposto no art. 170, IV, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93, por configurar indevida tal interferência.

12. O Ministério Público de Contas – MPC corroborou as irregularidades apontadas naquele relatório inicial e acrescentou que deverão esclarecer a ausência de informação no portal de transparência municipal sobre a situação do precedente Pregão Eletrônico n. 016/2022, assim como informar e apresentar documentos que demonstrem como estão sendo prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico n. 21/2022, tendo em vista a suspensão deste em junho de 2022 e a expiração do contrato então vigente (Contrato n. 14/2021) desde de julho de 2022.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

### 5. ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA APRESENTADA

#### 5.1. Da defesa do Senhor Marcos Vinicius Fernandes Silva.

##### Síntese dos argumentos e defesa apresentada

13. Inicialmente, o defendente ressalta que já não faz parte da Administração pública municipal de Rio Crespo, no cargo de secretário de gestão pública e planejamento desde o dia 03/03/2023. Contudo, reconhece a DM-0079/2023-GABFJFS/TCE-RO e reafirma seu compromisso com a administração pública. Destaca que antes de sair do cargo de secretário municipal o Processo 232/2022 estava suspenso até a decisão do TCE, para dar continuidade ao processo licitatório.

14. Esclarece que, após o recebimento do Mandado de Audiência 43/23 Departamento Pleno, realizou uma consulta pública com o atual agente de contratação do município de Rio Crespo sobre o andamento do Processo 232/2022. Nesta ocasião, teria sido informado que o processo respeitava a decisão monocrática e seguiria para retificar edital e termo referência com novo secretário municipal de gestão pública e planejamento para prosseguir com a licitação. Finaliza suas considerações, nada mais acrescentando, apenas juntando cópias do mandado de audiência, do relatório inicial, da decisão monocrática e do parecer do MPC.

##### Análise técnica

15. Quanto à alegação de desligamento da Administração, embora não tenha apresentado documento probatório, em consulta ao Portal da Transparência do município de Rio Crespo<sup>3</sup>, se verifica constar a exoneração do Senhor Marcos Vinicius Fernandes Silva, na data de 02/03/2023, anterior, portanto, ao recebimento do mandado de audiência, que ocorreu somente em 20/04/2023. Além disso, a afirmação de que se encontrava suspenso o certame ao tempo em que era servidor, converge com o documento, extraído do portal Licitanet, juntado nestes autos ao ID 1253745, pág. 19, onde, de fato, consta a suspensão desde o dia 07/06/2022.

16. Quanto à afirmativa de que realizou consulta pública com o atual agente de contratação, e que teria sido informado que o processo seguiria para retificar edital e termo referência, do mesmo modo, não apresentou qualquer documento que respalde sua alegação

---

<sup>3</sup> Portal da Transparência do município de Rio Crespo: Consulta em 16/10/2023, seguindo o caminho > Exercício 2023 > Pessoal > Servidores, utilizando o filtro “nome” (Marcos Vinicius) e em seguida em “Mais detalhes”(>), o sistema retorna as informações destacadas, verificável neste link: <https://transparencia.riocrespo.ro.gov.br/portaltransparencia/1/servidores/detalhes?vinculo=undefined&matricula=1613&entidadeOrigem=1>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

e não forneceu nome de seu interlocutor ou qualquer outro elemento que pudesse permitir a verificação de tais argumentos.

17. Quanto às questões levantadas pelo MPC, relativas à ausência de informação, no portal da transparência, sobre o Pregão Eletrônico n. 16/2022, que antecedeu a este ora em análise, bem como sobre de que modo estariam sendo prestados os serviços objeto deste pregão, o justificante não apresentou qualquer comentário ou documento sobre o tema.

18. Assim, considerando que as justificativas apresentadas em nada esclarecem sobre as questões suscitadas no relatório inicial, na decisão monocrática e no parecer do MPC, tem-se que as mesmas não merecem ser acolhidas, permanecendo as irregularidades apontadas no item 3.2.1 do Relatório Inicial (ID 1346982, pág. 9), relativas ao item 14, subitens 14.1, 14.2 e 14.3, por violarem o art. 170, IV, da Constituição Federal bem como com o art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93, por configurar indevida interferência em relações de direito privado.

### 6. DA ATUAL SITUAÇÃO DOS PREGÕES ELETRÔNICOS 16 e 21/2022

#### 6.1. Quanto ao Pregão eletrônico n. 21/2022

19. No Portal da Transparência do município de Rio Crespo, é possível verificar a tramitação do processo administrativo n. 232/2022. Contudo, nele não consta qualquer informação sobre a paralisação do certame. Ao contrário, informa o seguinte: “situação” > “Em andamento” e, do mesmo modo, não consta qualquer documento que trata de eventual alteração ou retificação do edital, sendo que, os últimos documentos que constam daquele portal são três julgamentos de impugnações<sup>4</sup> datados de 24/05/2022, anteriores, portanto, à tutela inibitória prolatada na DM-00136/22-GABFJFS de 02/06/2022.

20. Note-se que a informação “Em andamento” diverge da informação contida no portal Licitanet.com.br, contida nestes autos ao ID 1253745, pág. 19, onde, de fato, consta a suspensão do certame desde o dia 07/06/2022.

---

<sup>4</sup> Portal da Transparência do município de Rio Crespo: Consulta em 16/10/2023, seguindo o caminho > “Exercício 2022” > no banner “Licitações/Administração” > “Licitações” > utilizar apenas os filtros **Modalidade:** “Pregão” > e **N. da licitação:** “21”, clicando em “Pesquisar” (Atenção, NÃO utilizar o **filtro Natureza: Eletrônico**, isso vai gerar um erro e não vai mostrar resultado algum). Em seguida, clicar em “Mais detalhes (>)” e poderá se constatar não haver documento de suspensão do certame e visualizado os três citados documentos relativos a julgamentos de impugnações, acessíveis nos seguintes links:

Julgamento da impugnação apresentada pela empresa PRIME

<https://transparencia.riocrespo.ro.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/9500>

Julgamento da impugnação apresentada pela empresa A Carletto

<https://transparencia.riocrespo.ro.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/9501>

Julgamento da impugnação apresentada pela empresa Madeira

<https://transparencia.riocrespo.ro.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/9502>





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

23. Esse questionamento, suscitado pelo MPC, não foi esclarecido na defesa apresentada. Entretanto, em consulta ao Portal da Transparência do município, é possível verificar que o referido pregão consta como “Anulado”, enquanto que o documento contido naquele processo informa que foi “Cancelado”<sup>6</sup> pela administração em 25/04/2022, sob a justificativa de que haveria necessidade de correção no instrumento convocatório, sem, no entanto, explicitar as correções que seriam necessárias, deixando em aberto a possibilidade de que tal certame seja reiniciado após referidas correções.

24. Portanto, diante das divergências entre o rótulo utilizado no portal, “Anulado” e o conteúdo do referido documento, “Cancelado”, sem a adequada motivação de ilegalidade, não esclarece o questionamento do MPC sobre a atual situação em que se encontra a referida licitação.

### 7. DAS RESPONSABILIDADES

25. Considerando que as condutas e nexos de causalidade apontando os respectivos responsáveis já se encontram delineadas no item 3.2.2 do Relatório Inicial (ID 1346982, pág. 9 e 10);

26. Considerando que o Senhor Evandro Epifânio de Faria deixou de apresentar justificativas/manifestações, conforme Certidão Técnica (ID 1402406), sujeito à revelia nos termos do art. 19, IV, §5º do RITCERO;

27. Considerando que os argumentos oferecidos pelo Senhor Marcos Vinicius Fernandes Silva, não refutam tecnicamente as questões suscitadas, não esclarecem se houve retificação do edital e do termo de referência, não esclarecem as questões apontadas pelo MPC e tampouco apresentou documentos ou quaisquer outras provas que fossem capazes de modificar o entendimento posto;

28. Considerando o lapso temporal em que se encontra suspenso o PE 21/2022, desde de 07/06/2022, e reiterada esta suspensão em 03/05/2023 e a não realização retificação do edital e termo de referência até a presente data;

29. Considerando não terem sido apresentados esclarecimentos adicionais sobre como estão sendo prestados os serviços objeto desta licitação e tampouco sobre a situação

---

<sup>6</sup> Portal da Transparência do município de Rio Crespo: Consulta em 16/10/2023, seguindo o caminho> “Exercício 2022”>no banner “Licitações/Administração”>”Licitações>utilizar apenas os filtros **Modalidade:** “Pregão” >e **N. da licitação:** “16”, (Atenção, NÃO utilizar o **filtro Natureza: Eletrônico**, isso vai gerar um erro e não vai mostrar resultado algum), clicando em “Pesquisar” a tela seguinte mostra os dados do Pregão Eletrônico n. 16/2022, evidenciando **Situação:** Anulada. Acessível neste link: <https://transparencia.riocrespo.ro.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2022&tipoLicitacao=6&licitacao=109>

Para visualizar a publicação do “Cancelamento”, basta rolar a tela e clicar em download ao lado direito do documento “AROM AVISO DE CANCELAMENTO.pdf (157,3 KB)”.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

da licitação antecedente, Pregão Eletrônico n. 16/2022, o qual, conforme consulta ao portal da transparência, foi anulado/cancelado em 25/04/2022 para a realização de correções;

30. Considerando as inconsistências de informações no Portal da Transparência do município e divergências com informações contidas no Portal Licitanet;

31. Entende-se, conforme as análises contidas nos itens 4, 5 e 6 deste relatório, que se configuram situações ou circunstâncias fáticas capazes de caracterizar, em tese, erro grosseiro (art. 28 da LINDB, regulamentado no art. 12, §1º do Decreto Federal n. 9.830/2019)<sup>7</sup>, em razão da elaboração e aprovação de termo de referência contendo cláusulas que interferem indevidamente nas relações de direito privado entre a empresa gestora e seus estabelecimentos credenciados, em desacordo com o art. 170, IV, da Constituição Federal, bem como com o art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93, com potencial bastante para afastar eventuais interessados caso prosperasse o certame sem que houvesse intervenção desta Corte de Contas.

### 8. CONCLUSÃO

32. Encerrada a análise de defesa, conclui-se que a representação formulada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., é procedente, permanecendo a irregularidade e responsabilidades nos termos apontados no item 3.2.1 e 3.2.2 do Relatório Inicial (ID 1346982, pág. 9).

**8.1.** De responsabilidade do Senhor **Evandro Epifânio de Faria**, CPF n. \*\*\*.087.102-\*\*, prefeito municipal de Rio Crespo, por:

a. Aprovar o termo de referência (ID 1226331, pág. 52) do Edital Pregão Eletrônico n. 021/2022, contendo cláusulas (item 14, subitens 14.1, 14.2 e 14.3) que interferem indevidamente nas relações de direito privado entre a empresa gestora e seus estabelecimentos credenciados, em desacordo com o art. 170, IV, da Constituição Federal, bem como com o art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93, com potencial bastante para afastar eventuais interessados caso prosperasse o certame sem que houvesse intervenção desta Corte de Contas;

**8.2.** De responsabilidade do Senhor **Marcos Vinicius Fernandes Silva**, CPF n. \*\*\*.680.362-\*\*, secretário de gestão pública e planejamento, por:

a. Elaborar o termo de referência (ID 1226331, pág. 52) do Edital Pregão Eletrônico n. 021/2022, contendo cláusulas (item 14, subitens 14.1, 14.2 e 14.3) que

---

<sup>7</sup> Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções. § 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

interferem indevidamente nas relações de direito privado entre a empresa gestora e seus estabelecimentos credenciados, em desacordo com o art. 170, IV, da Constituição Federal, bem como com o art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93, com potencial bastante para afastar eventuais interessados caso prosperasse o certame sem que houvesse intervenção desta Corte de Contas.

### 9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

33. Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

**I - Considerar procedente** a presente representação;

**II - Declarar ilegal** o Edital de Pregão Eletrônico n. 21/2022 - Processo Administrativo n. 232/2022;

**III – Confirmar** a tutela concedida através da DM- 0136/2022-GABFJFS (ID 1211801), mantida através da DM-00079/23-GABFJFS, tornando-a decisão definitiva de mérito;

**IV - Aplicar** multa aos responsáveis elencados nos subitens 8.1 e 8.2 da conclusão deste relatório, com fulcro no disposto no art. 103, II do RITCERO c/c art. 55, II da Lei Complementar n. 154/96.

**V - Dar conhecimento** aos responsáveis elencados no item 8 (conclusão), do conteúdo da decisão a ser proferida, informando-lhes ainda, que o inteiro teor das peças dos autos e manifestações estará disponível no sítio do Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)) em apreço à sustentabilidade ambiental, nos termos da Recomendação n. 3/2013/GCOR.

**VI - Encaminhar** ao Ministério Público de Contas (MPC) para sua manifestação regimental e, após concluso ao Relator para continuidade do feito.

**VII - Determinar** ao município de Rio Crespo que, em futuras licitações com o mesmo objeto, as realize escoimadas das irregularidades ora apontadas;

**VIII – Determinar** que mantenha atualizado o portal da transparência do município, notadamente quanto aos pregões mencionados neste relatório.

Porto Velho, 27 de outubro de 2023.

Elaboração:

**RAIMUNDO PARAGUASSU DE OLIVEIRA FILHO**

Auditor de Controle Externo - Matrícula 195



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Supervisão:

**NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS**  
Auditora de Controle Externo - Matrícula 518  
Coordenadora de Instruções Preliminares

Em, 27 de Outubro de 2023



RAIMUNDO PARAGUASSU DE OLIVEIRA

Mat. 1095

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 28 de Outubro de 2023



NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS

Mat. 518

COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 7